



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o despacho ministerial inserto no *Diário do Governo* n.º 71, de 23 de Março de 1968, que determina que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, contendo revelador especial que permita pesquisar a existência de petróleo na gasolina.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 48 325:

Dá nova redacção ao artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 33 905, que promulga a reorganização da Guarda Nacional Republicana.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 23 299:

Extingue, quando vagar, um lugar de escrivão de 2.ª classe da secretaria do tribunal da comarca de Coruche.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público terem sido depositados os instrumentos de adesão da Zâmbia aos Acordos Relativos ao Fundo Monetário Internacional e ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, adoptados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944.

Torna público ter sido depositado o instrumento de aceitação, por parte das Ilhas Maldivas, da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres em 17 de Junho de 1960.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 300:

Torna extensivo à província ultramarina da Guiné, com as modificações constantes da presente portaria, o Diploma Legislativo Ministerial n.º 77, publicado na província de Angola em 26 de Outubro de 1961.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 48 326:

Aprova o Regulamento de Exercício da Indústria de Transformação por Torção e Estiragem a Frio do Aço de Dureza Natural em Aço de Resistência mais Elevada.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se para os devidos efeitos que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do despacho

que determina que se empregue na coloração do petróleo importado um novo produto, de cor vermelha, publicado no *Diário do Governo* n.º 71, 1.ª série, de 23 de Março findo, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... preço de venda fixo em 40\$ por quilograma.», deve ler-se: «... preço de venda fixo em 50\$ por quilograma.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Abril de 1968. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 48 325

Considerando a oportunidade da revisão dos princípios por que se rege a passagem compulsiva à situação de reforma dos sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana;

Verificada não só a afinidade existente entre as funções específicas das corporações de segurança pública dependentes do Ministério do Interior, como também a omissão na Guarda Nacional Republicana de adequadas medidas para a resolução uniforme dos problemas que sob tal aspecto venham a surgir;

Considerando, finalmente, a injustiça que decorre da generalização de um único princípio aplicável tanto aos militares que abandonem o serviço activo por motivos de incapacidade física ou limite de idade, como àqueles que a tal sejam compelidos por motivos de natureza disciplinar;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 33 905, de 2 de Setembro de 1944, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 77.º A reforma dos sargentos e das praças da Guarda Nacional Republicana competirá à Caixa Geral de Aposentações, regulando-se de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

§ 1.º A passagem à reforma por motivo disciplinar fica sujeita à aprovação do Ministro do Interior, mediante proposta do Comando-Geral.

§ 2.º O Comando-Geral poderá propor ao Ministro do Interior a reforma, por incompetência profissional ou incapacidade moral, dos sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana que se encontrarem nas situações previstas nos artigos 58.º, 60.º e 62.º do Regulamento de Disciplina Militar.

§ 3.º Os processos dos sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana afastados do serviço por motivo disciplinar que reúnam condições para a reforma serão enviados à Caixa Geral de Aposentações com indicação expressa da respectiva causa: motivo disciplinar, incompetência profissional ou incapacidade moral; nos dois últimos casos, a pensão a atribuir será fixada de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 691, de 20 de Fevereiro de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Abril de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 23 299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, seja extinto, quando vagar, um lugar de escrivão de 2.ª classe da secretaria do tribunal da comarca de Coruche.

Ministério da Justiça, 9 de Abril de 1968. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América dirigida à Embaixada de Portugal em Washington, foram depositados, respectivamente em 21 de Setembro de 1967 e 18 de Outubro de 1967, os instrumentos de adesão da Zâmbia ao Acordo Relativo ao Fundo Monetário Internacional e ao Acordo Relativo ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, adoptados na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Março de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, foi depositado em 29 de Janeiro de 1968 o instrumento de aceitação por parte das Ilhas Maldivas da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres em 17 de Junho de 1960.

Nos termos do artigo XI da Convenção, a mesma entrará em vigor em relação às Ilhas Maldivas em 29 de Abril de 1968.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Março de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 23 300

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, o seguinte:

1.º É tornado extensivo à província da Guiné, com as modificações adiante referidas, o Diploma Legislativo Ministerial n.º 77, publicado na província de Angola em 26 de Outubro de 1961.

2.º O artigo 2.º terá a seguinte redacção:

Em processos emergentes de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais serão isentos de custas os sinistrados, os doentes e as outras pessoas referidas no artigo 16.º da Lei n.º 1942 quando se proponham fazer valer direitos derivados do acidente ou da doença ou seja julgado procedente, sem oposição sua, qualquer pedido da entidade responsável tendente a modificar ou a extinguir tais direitos.

3.º O artigo 3.º terá a seguinte redacção:

As instituições de previdência dos organismos corporativos, caixas de reforma ou de previdência, associações de socorros mútuos, instituições de previdência dos servidores do Estado e dos corpos administrativos e as caixas de abono de família são isentas de custas e selos nos processos da competência dos tribunais do trabalho e do tribunal de recurso.

§ único. Nos processos de liquidação e partilha dos bens das instituições e caixas referidas no corpo deste artigo a remuneração dos liquidatários ou peritos e o custo da publicação de anúncios serão suportados pelo património liquidado.

4.º Na parte final do § único do artigo 6.º deverá ler-se «artigo 451.º, n.º 2, do Código de Processo Civil».

5.º No artigo 25.º deverá ler-se «artigo 600.º do Código de Processo Civil».

6.º No artigo 29.º deverá ler-se «artigo 644.º do Código de Processo Civil».

7.º Os serviços do Estado, os corpos administrativos, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as companhias de caminhos de ferro, as entidades seguradoras e as entidades patronais que tenham provado possuírem capacidade económica suficiente para garantir o risco tomado por conta própria somente participarão, no prazo de oito dias, a contar da data da morte ou da alta, os acidentes ou as doenças profissionais de que haja resul-